

EMENDA N° , DE 2017 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 298, de 2011)



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2011:

“Art. 16. O contribuinte será informado do valor referencial dos bens imóveis, para fins de ciência dos elementos utilizados no lançamento dos impostos que incidem sobre a propriedade imobiliária e a transmissão dos direitos relativos a imóveis.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta não explicita quem tem o dever de informar o valor do imóvel. Ademais, pode trazer conflitos com as normas de incidência dos tributos. Cada lei possui uma base de cálculo definida (valor venal, valor de mercado). Trata-se de norma de incidência, a pretender, ao que se depreende, uma uniformização das legislações.

A matéria atinge de forma reflexa a tributação federal: ITR e ganho de capital. Sugere-se ajustar a redação ao texto acima proposto.